

Regimento Interno do COETI

(Aprovado pela Resolução CONDEL 007/2026, de 25/3/2026)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO	2
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

Regimento Interno do COETI

(Aprovado pela Resolução CONDEL 007/2026, de 25/3/2026)

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Ética – COETI e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COETI, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere ao controle, aplicação e fiscalizar os valores preconizados no Código de Ética e Conduta da Entidade.

Art. 3º – O COETI tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º – O COETI será integrado pelos seguintes componentes, com direito a voto, ou, em suas ausências, por seus respectivos suplentes:

- I 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, representante dos Patrocinadores, indicado pelos Conselheiros indicados do CONDEL, desde que não seja integrante do próprio Conselho;
- II 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, representante dos Participantes e Assistidos, indicado pelos Conselheiros eleitos do CONDEL, desde que não seja integrante do próprio Conselho;
- III 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, representante dos Empregados da Fundação, indicado pela DIREX.

§1º – Em se configurando alguma das hipóteses abaixo, o COETI passará a ter a seguinte composição:

- a) **Comitê de Apuração 1** – Caso a denúncia envolva (I) membro(s) do COETI que representa(m) os Patrocinadores; (II) o IRB(Re); ou (III) membro(s) indicado(s) do CONDEL ou do CONFI; os dois membros do COETI que representam os Patrocinadores serão substituídos pelos Membros Eleitos Titulares do CONFI, até a apuração do caso.
- b) **Comitê de Apuração 2** – Caso a denúncia envolva (I) membro(s) do COETI que representa(m) os Empregados da PREVIRB; (II) ou membros da Diretoria da PREVIRB; os dois membros do COETI que representam os Empregados da Fundação serão substituídos pelos Membros Eleitos Titulares do CONFI, até a apuração do caso.
- c) **Comitê de Apuração 3** – Caso a denúncia envolva (I) membro(s) do COETI que representa(m) os Participantes; (II) ou membro(s) eleito(s) do CONDEL ou do CONFI; os dois membros do COETI que representam os Participantes serão substituídos por dois Membros Indicados Titulares do CONFI, até a apuração do caso.
- d) **Comitê de Apuração 4** – Caso a denúncia envolva o órgão colegiado, COETI, estes serão substituídos pelos cinco membros titulares do CONFI (3 Indicados e 2 Eleitos), até a apuração do caso.
- e) **Comitê de Apuração 5** – Caso a denúncia envolva o órgão colegiado, CONDEL e/ou do CONFI, o COETI será composto pelos membros titulares eleitos que compõe o COINV e o

COSEG e permanecem os dois membros representantes dos empregados da Fundação, até a apuração do caso.

§2º – Os Comitês de Apuração terão caráter excepcional e transitório, sendo constituídos exclusivamente nas hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou comprometimento da independência de membros do COETI, ou quando a abrangência da denúncia assim o exigir.

§3º – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros suplentes do COETI poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvinte, ainda que presentes os titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§4º – O COETI, desde que os membros estejam de acordo por unanimidade, poderá convidar qualquer empregado da Fundação, ou qualquer especialista na área, para participar das reuniões, sem direito a voto, que deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente à Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

Art. 5º – O mandato dos membros do COETI será de 2 (dois) anos, podendo haver até 2 (duas) reconduções.

§1º – Cessará à investidura do membro na extinção do mandato, com a sua renúncia, com a cessação do vínculo com a PREVIRB ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Fundação.

§2º – A perda de mandato de membro efetivo, implicará na automática assunção do respectivo suplente, pelo período remanescente do mandato, sendo o fato registrado em Ata.

§3º – No caso de perda de mandato ou vacância de membro suplente, quem o indicou deverá indicar um novo suplente, com a maior brevidade.

§4º – Em razão de sua natureza específica e condicional, as distintas composições do COETI, indicados no §1º, do Art. 4º, não terão tempo de mandato, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da apuração da denúncia recebida.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º – Compete ao COETI:

- I propor ao CONDEL a atualização do Código de Ética e Conduta;
- II apurar, de ofício ou mediante denúncia, situações que contrariem os valores, princípios e normas da PREVIRB ou a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a (i) Fraudes, desvios ou irregularidades financeiras; (ii) Assédio moral ou sexual; (iii) Discriminação de qualquer natureza; (iv) Abuso de poder; (v) Conflitos de interesse; (vi) Violação à confidencialidade ou à proteção de dados pessoais; (vii) Descumprimento do Código de Ética e Conduta da PREVIRB.
- III fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- IV dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas contidas no Código de Ética e Conduta;
- V orientar, analisar e pronunciar-se sobre os casos não contemplados no Código de Ética e Conduta, observando-se os usos e costumes locais e as melhores práticas profissionais do mercado.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O COETI reunir-se-á, por convocação do Coordenador do Comitê, ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de junho e novembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º – As ausências deverão ser comunicadas por e-mail (etica@previrb.com.br), com antecedência mínima de 24 horas.

§2º – Os trabalhos do COETI serão coordenados por um de seus componentes, escolhido por votação entre todos os membros, na primeira reunião de cada novo mandato, ocasião em que será definido o seu substituto entre os membros efetivos.

§3º – Na hipótese de formação das distintas composições do COETI, na forma do art. 4º, na primeira reunião deverá ser definido por votação o coordenador e substituto entre os membros.

§4º – O COETI deliberará por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§5º – O Coordenador do COETI terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§6º – São de responsabilidade do Coordenador do COETI as seguintes atribuições:

- I organização da pauta das reuniões;
- II proposta de instauração de processo para apuração de prática contrária ao Código de Ética e Conduta;
- III assinatura das atas das reuniões; e
- IV guarda da documentação utilizada nas reuniões.

§7º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Superintendente Geral da PREVIRB, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§8º – As reuniões serão secretariadas por um integrante do COETI, escolhido por votação entre os membros.

§9º – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de 2 (dois) membros, dentre eles o Coordenador ou o seu substituto, podendo os membros suplentes substituírem os membros efetivos.

§10 – O COETI deverá pronunciar-se, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, os quais deverão ser formalizados por meio de documento que contenha:

- I descrição do contexto e da conduta;
- II indicação da autoria, caso seja possível; e
- III apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§11 – A partir da notificação sobre a instauração do processo, em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, é assegurado à(s) pessoa(s) objeto da investigação o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

§12 – Para auxiliar a análise das matérias, o COETI poderá requisitar formalmente a todos aqueles aos quais se aplica o Código de Ética da PREVIRB, informações e documentos necessários à instrução de expedientes, bem como convidar empregados da Fundação e outras pessoas para prestar informações, que deverão manter absoluto sigilo sobre tudo entregue ao Comitê ou tratados nas reuniões, sendo vedada sua divulgação interna ou externamente a Fundação, principalmente em se tratando de dados pessoais.

§13 – Após cada reunião, será lavrada Ata que resuma os principais assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§14 – As Atas do COETI deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, a exemplo do tratamento dispensado aos documentos da DIREX.

§15 – É obrigatório o registro em Ata das justificativas dos votos vencidos.

§16 – Na hipótese de mudança na composição do COETI, em razão do término do mandato de seus integrantes, os assuntos cuja análise já estiver em curso deverão receber dos membros que iniciaram sua apreciação um pronunciamento conclusivo. No caso de julgarem não ter subsídios para tal, deverão apresentar manifestação provisória aos novos integrantes do Comitê, com o objetivo de auxiliar na elaboração do parecer sobre as medidas a serem sugeridas.

§17 – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §2º, §4º e §8º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

§18 – Concluída a apuração da denúncia, o COETI elaborará o Relatório Final Circunstanciado, contendo a análise dos fatos e a respectiva recomendação, o qual será submetido ao CONDEL para deliberação, mediante convocação de reunião específica por meio do Canal de Denúncia.

§19 – Na hipótese de constituição do Comitê de Apuração 5 (art. 4, §1º, alínea e), a deliberação terá por objeto o encaminhamento das providências decorrentes da apuração, aos órgãos competentes, ficando dispensado o encaminhamento do Relatório Final Circunstanciado ao CONDEL, em razão do envolvimento do órgão na denúncia.

§20 – Da deliberação final acerca da denúncia apurada, é facultada à(s) pessoa(s) envolvida(s) a interposição de pedido de reconsideração, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Fica impedido de participar da apuração de denúncias o membro do COETI que, direta ou indiretamente, tenha qualquer tipo de participação nos eventos que originaram as denúncias ou, de outra maneira, que possua vínculos estreitos (seja de parentesco, amizade ou hierárquico) com pessoas que sejam objeto de investigação.

Parágrafo Único – Na hipótese de tal comprometimento, o COETI terá novas composições, na forma disposta no Art. 4º, deste Regimento.

Art. 9º – Cabe a qualquer dos membros do COETI, ao tomar conhecimento de comportamento que transgrida as normas do Código de Ética e Conduta, comunicar o fato aos demais membros, chamando a atenção do responsável para o dispositivo em tese violado e adverti-lo de sua sujeição a processo disciplinar, ao qual está sujeito.

Art. 10 – Todos os membros do COETI estão obrigados a manter absoluto sigilo por todas as informações que vierem a receber e apurar, obrigando-se ainda a resguardar e proteger a reputação da PREVIRB, bem como daqueles que estejam envolvidos na apuração das denúncias, neste caso, até que se comprovem as responsabilidades.

Art. 11 – O nome dos membros do COETI, bem como o Canal de Denúncias, disponibilizado no site da Entidade, serão divulgados amplamente, por meio dos canais oficiais de comunicação da PREVIRB, a fim de facilitar o acesso por parte daqueles que tenham alguma informação a reportar.

Art. 12 – O pronunciamento do COETI será considerado sugestão ao CONDEL, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

Art. 13 – As eventuais modificações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

Art. 14 – Todos os membros do COETI ficam obrigados a observar e cumprir, de forma integral e rigorosa, o disposto na Política de Segurança da Informação, na Política de Atos Ilícitos, na Política de Privacidade, bem como em quaisquer outras políticas, normas ou diretrizes institucionais que venham a ser instituídas pela Fundação, independentemente da assinatura de termo específico para esse fim.

Art. 15 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.